

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

36.
5.

Data 14 de Abril de 1924.



" TABATINGA "

Interessado ANTONIO RODRIGUES ANTUNES.

Assumpto Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de Funchal á Santos.

1924
Survival Access

Atos da Câmara Municipal de Jabatonga
16/IV/1924

B. P. 153 - n. 4 - 066

Exmo Sr Secretario dos Negocios
da Agricultura, Commercio e Obras Pu-
blicas, do Estado de São Paulo

A

Antonio Rodrigues Antunes, imigrante che-
gado, no porto de Santos em 11 de Março de 1924,
pelo vapor "Seydlitz" procedente de Paraná, na ilha
da Madeira, achando-se localisado com sua familia, com
posta de sua mulher Joaquina de 16 e filhos
Joaquim Rodrigues de 17, Antonio Rodrigues de 15, Manoel
Rodrigues de 14, João Rodrigues de 12, José Rodrigues
de 10, e de seus primos, José Fernandes do Carmo
de 32, Manoel Pereira da Silva Junior de 22, na
fazenda do Sr João Baptista Reboredo, neste Municipio
de Jabatonga, e tendo despendido pelo seu transporte
e de sua familia, a quantia de Crédos 10.350, confor-
me prova com os documentos juntos, vem pelo presente
requerer a V. Excia, conforme a lei em vigor, que se digue
ordenar a restituição desse dinh^o ao suplicante.



Pede deferimento

17

Jabatonga, Abril de 1924

Antonio Rodrigues Antunes



aut. 374 - 12 Reg. 28

REPÚBLICA



PORTUGUESA

IMMIGRAÇÃO

Governo Civil

11 MAR 1924

do
SANTOS

distrito de

2
294.

Passaporte n.º 152

Pertencente a *António Rodrigues de*

Alves



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 152 registado no liv. n.º 2 a fl. _____

Concede passaporte a António Rodrigues
António

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque de Paços

Residente em Rua do Cedro Verde

Filho de António Rodrigues Castanho

e de Marina de Freitas

-3-

Que se destina a Santos - P. V. de Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 43 anos.

Altura 1^m, 65

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos feitos

Olhos cast

Nariz ret

Bóca f.

Côr nat

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinete e oito dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos <u>15</u> de <u>Janeiro</u> de <u>1924</u>	
Sal. admt. <u>121</u>	Fund. de Imp. <u>6,00</u>
Sal. prof. <u>150</u>	Sal. admt. <u>3,88</u>
Imp. <u>100</u>	Estampilhas... <u>1,50</u>
Imp. <u>10</u>	Documentos... <u>4,80</u>
Imp. <u>111</u>	Emolumentos... <u>18,00</u>
	Imp. <u>198,18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Ribeiro
No impedido
O Governador Civil, Alcides Inf.
Roberto Paudenci Dória

Assinatura do portador,

Nat escreve

Vistos



156. Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

no Rio de Janeiro
Fevereiro 16 de 1924

O Consul
Idenytas de Lima

Recibo em = 83260
Idenytas de Lima

VISTO

Nome da vapor Sierra Ventura

Porto de destino Santos

Data da saída 14 Fevereiro 1924

Comissariado de Polícia Repressiva de
Lutação Clandestina do Fuzil.

Até comissario cont
Faria

VISTOS

Blank lined page for additional entries.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

294

REPÚBLICA PORTUGUESA

11 MAR 1924

Governo Civil

SANTOS

do

945
distrito de

Pinhal

3
295.

REPARTIÇÃO DE PASSAPORTES -
LIVRO Nº 1000
MAR 12 1924
SÃO PAULO
Hospedaria de Imigrantes

Passaporte n.º 153

Pertencente a *Luiz de Sousa, ex-*
padrão de Antônia Rodrigues
Antunes

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 153 registado no liv. n.º 2 a fls.

Concede passaporte a Joaquina de Sousa

Estado Casado

Profissão doméstica

Natural de S. Roque de Paços

Residente em Pico do Cedro Largo

Filho de Rauniceo Gusabres

e de Joaquina de Sousa

Que se destina a Santos - E. U. de Brasil
por via

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 34 anos.

Altura 1^m,

Cabelos pretos

Sobrolhos 4

Olhos cast

Nariz reg

Bóca 7.

Cór nat.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicim de Castro Trunchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trunchal, aos 15 de fevereiro de 1924

Taxa de Imp. del. adu.	10,00
Estampilhas...	5,88
Emolumentos...	1,50
Imp.	4,50
	1,70
	<u>23,58</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pires Braga
O Governador Civil, Alvaro de Sá

Assinatura do portador,

Alvaro de Sá

Vistos



154 Photo. Comissão de S. G. de Recife

16 Fevereiro 24.

Demétrio de Lima

Recife Br. = 83,60
H. Lima

VISTO

Nome do vapor Sierra Ventana

Porto de destino Santos

Data da saída 14 Fevereiro 1924

Comissariado de Policia Repressiva de
ação Clandestina do Fuzil.

Até comissario meta
Favreth

Vistos

Blank lined page for notes.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§. 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

296
Governo Civil

do
distrito do Funchal

4
296

Passaporte n.º 157

Pertencente a Joaquim Rodrigues Au-

tena



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 154 registado no liv. n.º a fo.

Concede passaporte a Joaquim Rodrigues
Aulimus

Estado Solteiro

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque de Paial

Residente em Pico de Cedra Lombo

Filho de Aulimus Rodrigues Aulimus

e de Joaquim de Sousa

Que se destina a Santo E. M. de Brasil
por via

Embarca no pôrto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 17 anos.

Altura 1^m, 48

Cabelos cast. esc

Sobrolhos ---

Olhos cast

Nariz ---

Bôca ---

Côr natl

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e passagens

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicaria de Ponta - Punceluf

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Punceluf, aos 15 de Junho de 1924

Estampilhas ...	6,00
Emolumentos ...	6,88
	12,88
	14,80
	29,68
	19,18

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sup. Peres
do sub-ped. do
Governador Civil, Alcides Sup.

Abau Rodrigues da Silva

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos



153 Visto. Consulado do Rio de Janeiro

no 311a da Urubiteia

Em 16 de Fevereiro, 1924.

o Consul

Demétrio de Almeida

Prata em = 83762

Ar. Lima

VISTO

Nome do vapor

Servio Venturo

Porto de destino

Santos

Data da saída

17 Fevereiro 1924

Comissariado de Polícia Repressiva de

Combinação Clandestina de Fuzil.

Al. Costa

Farinha

VISTOS

Blank lined page for additional entries.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA PORTUGUESA

17 MAR 1924

Governo Civil

297
distrito de *Funchal*

297

Passaporte n.º 155

*Pertencente a António Rodrigues Au-
tunes*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 154 registado no liv. n.º 2 a fl. 2

Concede passaporte a António Rodrigues
António Junior

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque do Faial

Residente em Pico de Cedra São

Filho de António Rodrigues António

e de Joaquina da Sousa

Que se destina a Santos. E. U. do Brasil
por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m 49

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos cast.

Nariz reg.

Bôca q.

Côr nat.



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Freitas Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 15 de fevereiro de 1924

Função de Imp.	6000
Sal. adic.	588
Estampilhas ...	150
D. comissão	4250
Emolumentos...	190
<u>Imp.</u>	<u>1918</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga
No cargo de
Governador Civil, Assinat. Gp
Albano Rodrigues de Sá

Assinatura do portador,

Nat. emme

Vistos



152 Diolo, Comandado de S. N. de Santos

na 21ha de Vila Rica

16 de Fevereiro 1924

9 Comand

Almeyda de Lima

Recibo No. = 83960

Almeyda

VISTO

Nome do vapor *Serra Ventana*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *17 Fevereiro 1924*

Comissariado de Policia Repressiva de
Fiscalização Clandestina do Funchal.

pel. Comissario cont.

Ferreira

Vistos

Blank lined area for text on page 7.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado; sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

6
REPÚBLICA PORTUGUESA

11 MAR 1924

Governo Civil

do

distrito de *Estremoz*

Passaporte n.º *298*

Pertencente a *Alfonso Rodrigues Au-*

tunes,

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 156 registado no liv. n.º 2 a fl. 1

Concede passaporte a Mansel Rodrigues
Arteses

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque do Faial

Residente em Pico da Lezíria Grande

Filho de Antonio Rodrigues Arteses

e de Joaquina de Sousa

Que se destina a Santos - E. Mo. do Brasil
por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m,35

Cabelos cast.

Sobrolhos -

Olhos -

Nariz regoe

Bôca -

Côr nat. d.



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Bastos Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 15 de Janeiro de 1924

Imp. do Imp.	6,00
Imp. de Imp.	5,88
Estampilhas...	1,50
Imp. de Imp.	4,30
Emolumentos...	1,00
Imp.	19,68

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga
V. o Imp. do Governador Civil
Nelson Rodrigues Fátima

Assinatura do portador,

Nelson

Vistos

151 Porto. Consulado dos E. U. de Santos

no Ilha de Itaipua

16 de Fevereiro de 1924

o Consul

Augusto de Almeida



Valor em \$ 83,60

Augusto

VISTO

Nome do vapor *Serra Kantana*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *14 Fevereiro 1924*

Estado de Policia Federal de
São Claudesima de Funchal.

de comissario ant

Fairuz

Vistos

Blank lined area for text on page 7.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

298

7

REPÚBLICA



PORTUGUESA

01 MAR 1924

Governo Civil

SANTOS

299

distrito de Anchaes

Imprensa de Imigrantes
SAO PAULO
MAR 12 1924
Imprensa de Imigrantes

Passaporte n.º 257

Pertencente a *José Rodrigues e Antunes*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 157 registado no liv. n.º a flo.

Concede passaporte a João Rodrigues Antunes

Estado Solteiro

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque do Faial

Residente em Pico do Cedro Verde

Filho de António Rodrigues Antunes

e de Joaquina de Sousa

-3-

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil
por via

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1^m 27

Cabelos cast

Sobrolhos 4

Olhos o. esc.

Nariz reg.

Bóca f.

Côr nat.



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicinia de la Costa - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 15 de fevereiro de 1924

Imp. de Imp.	10,00
Imp. adm.	3,88
Estampilhas	1,50
Imp. com. m.	4,80
Emolumentos...	2,00
<u>Imp.</u>	<u>23,18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pires Braga

O Governador Civil

Albano Rodrigues da Silva

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

161 Visto. Consulado dos E. U. de Smith

no Rio de Janeiro

emitido em 16 de Fevereiro de 1924.

O Consul

Augusto de Lima



Passagem = 83,60

de Lima

VISTO

Nome do vapor *Suiza Venturo*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *17 Fevereiro 1924*

Comissariado de Polícia, expressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

Alto Comissario

Funchal

Vistos

Blank lined area for additional entries.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

299

8
REPÚBLICA PORTUGUESA

IMMIGRAÇÃO

300
1 MAR 1924
Governo Civil

SANTOS.

300

distrito do Funchal

Passaporte n.º 158

Pertencente a José Rodrigues Antunes

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 158 registado no liv. n.º 2 a fl. 1

Concede passaporte a José Rodrigues Antunes

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque do Faial

Residente em Pico do Cedro Verde

Filho de António Rodrigues Antunes

e de Joaquina de Sousa

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil
por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1^m,22

Cabelos cast

Sobrolhos -

Olhos - esc

Nariz reg

Bôca l.

Côr nat



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicima de Santos - Puncchef

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Puncchef de 1924

aos 15 de fevereiro de 1924

Imp. do Imp.	19,00
Imp. de Sel.	3,88
Estampilhas ...	1,50
Imp. Consular	10,80
Emolumentos...	1,00
<u>Imp.</u>	<u>25,18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira Brandão
 O Governador Civil, Placido de Figueiredo

Assinatura do portador,

Elvira

Vistos



155 Visto. Consulado de Santos, 16 de Fevereiro de 1924

16 de Fevereiro de 1924
O Conselheiro
Muyshashilina

83.60
H. J. J. J.

VISTO

Nome do vapor Sierra Ventana
Porto de destino Santos
Data da saída 17 Fevereiro 1924

Comissariado de Policia Repressora de
Emigracao Clandestina do Brasil.

pel Comissario chefe
Fornich

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

300

Passaporto

REPÚBLICA PORTUGUESA
IMMIGRAÇÃO
11 MAR 1924
Governo Civil
SANTOS do

Repartição de Imigração
SÃO PAULO
MAR 12 1924
Fis.
Espontaneos -

distrito de Penha

Passaporte n.º 159

Pertencente a *José Fernandes do Carmo*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Pinhel

Passaporte válido por um ano

N.º 159 registado no liv. n.º 2 a fl. —

Concede passaporte a José Fernandes do Carmo

Estado Solteiro

Profissão Mobilizador

Natural de Li. Povo de Fasil

Residente em Pico de Cedos Lido

Filho de Mansel Fernandes do Carmo

e de Angelica Constantina Jardim

Que se destina a Santos - E. Norte Brasil
por via —

Embarca no pórto de —

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 32 anos.

Altura 1^m, 62

Cabelos cast

Sobrolhos -

Olhos -

Nariz reto

Bóca q

Cór cast

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinte e sete dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicim def artes - Pinchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Pinchal

anos <u>15</u> de <u>serviço</u> de 1924		
Dele atual	124	Quota de Imp
D. civil	180	pel. atual
Imp	100	Estampilhas...
Imp	14	D. emulmen
Imp	100	Emolumentos...
		Imp
		<u>1918</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pinchal
Chefe da
O Governador Civil, Assent. Exp
Roberto Rodrigues da Silva

Assinatura do portador,

Não emovey

Vistos

158 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha de Madeira

Punchal 16 de Fevereiro de 1924.

O Consul

Reynolds



Punchal Esc. = 83,60

H. Reynolds

VISTO

Nome do vapor Sivora Ventana

Porto de destino Santos

Data da saída 17 Fevereiro 1924

Comissariado de Carreiros de

Emigração Class. Punchal.

Ass. com. de

Fam. de

Vistos

Blank lined area for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

309

REPÚBLICA



PORTUGUESA

10

309
IMMIGRAÇÃO
11 MAR 1917
SANTOS

Governo Civil

distrito de Santos

302
MAR 12 1917
Hospedaria de Imigrantes
SÃO PAULO

Passaporte n.º

Pertencente a *Elisaveth Maria da Silva Junior*

Primo

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 160 registado no liv. n.º 2 a fl.

Concede passaporte a Manuel Pereira
da Loba Junia

Estado soltéis

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque de Funchal

Residente em Lomba do Palheiro

Filho de Manuel Pereira da Loba

e de Marina Rita de Jesus

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil

por via

Embarca no pórto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1^m.72

Cabelos cast. cl.

Sobrolhos cast

Olhos u - cl.

Nariz regar

Bôca fi

Côr nat. cl.



Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vitor de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal

aos 15 de fevereiro de 1924

Rel. adm.	127	Prec. de sup.	6,00
D. sup.	180	Rel. adm.	5,88
Empl.	100	Estampilhas	1,50
Imp.	10	H. consel.	4,80
	6,11	Emolumentos...	1,00
		Sup.	19,18

O Chefe da Repartição,

João de Sá
Assinatura do Governador Civil,
Abano Rodrigues da Silva

Assinatura do portador,

Abano Rodrigues da Silva

Vistos

157 Visto. Consulado de S. Paulo



16 de Fevereiro de 1924

O Consul

Deu vista e assentou

Recibo em = 83860

At. Visto

VISTO

Nome do vapor Serra Ventura

Porto de destino Santos

Data da saída 17 de Fevereiro 1924

Comissariado de Polícia e Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal

At. Comissario met

Ferreira

Vistos

Blank lined area for additional entries.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

309

16

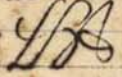
Declaração do Fazendeiro

Eu, abaixo assignada "João Baptista Rebelo" fazendeiro estabelecido neste município de Tabatinga, com lavanca de café, Attesto que o imigrante Antonio Rodrigues Antunes, acha-se localizada na minha propriedade agrícola, juntamente a propria familia, trabalhando como colthas.

Por ser verdade e para as devidas fins, passo a presente declaração


João Baptista Rebelo
João Baptista Rebelo

Reconheço a firma supra, dou fe
Tabatinga, 30 de Março de 1924

Em test.º 

Probaldo Borges de Almeida
TABELLIÃO - LEI

Assinatura do fazendeiro e reconhecimento
no Tabelião



Attestada da Juiz de Paz

17

Eu, abaixo assignado, Juiz de Paz em exercicio, neste Municipio de Tabatinga, comarca de Itatinga, Attesto que a Sra. Joã Baptista Reboredo, e fazendeira, estabelecida neste municipio de Tabatinga, com lavoura de café, e que o immigrante Antonio Rodrigues Antunes, juntamente a propria familia, acha-se localizada na referida fazenda, em qualidade de Colono. Foi ser verdade e para os devidos fins, passo o presente Attestado

Tabatinga, 30 de Março de 1924
Paul Guedes de Aello
Juiz de Paz em exercicio



Reconheço a firma supra, dao fe
Tabatinga, 30 de Março de 1924

Em test. *BB* de *BB*

Leobaldo Borges de Almeida
TABELLIÃO

Assignatura do Juiz de Paz e reconhecer a firma no Tabelião

1872
J. N. S.
1872

1872

N. 228

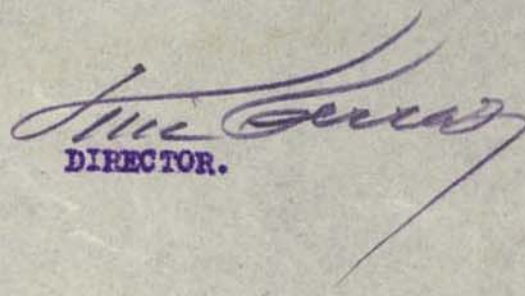
18

ANTONIO RODRIGUES ANTUNES, portuguez, agricultor, com 44 annos de idade, sua mulher Joaquina, com 34, e seus filhos Joaquim, com 18, Antonio, com 16, Manoel, com 14, Joao, com 12, e Jose, com 10, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Seidlyz", entraram na Hospedaria deste Departamento em 12 de Março ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. Joao Baptista Reboredo, na estação de Tabatinga, contractados de accôrde com a procura n.5270.

JOSE FERNANDES DO CARMO, com 32 annos de idade, e MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, com 22, solteiros, portuguezes, agricultores, vindos pelo mesmo vapor, do mesmo porto e na mesma data, não consta, nos registros desta repartição, sejam primos do requerente, como este allega.

A localização da mencionada familia está em ordem. - São exhibidos documentos insufficientes para que delles se deprehenda a importancia despendida com as passagens.

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paule, 26 de Abril de 1924.


DIRECTOR.

Antonio Rodrigues Antunes,
fidei substituição de Passagem,
de Trunchal a Lantos.

Os documentos estão regulares
e a localização de acordo com o
Regulamento.

No caso de deferimento, a
restituição será de Escudos 7.215,00
correspondente a 1/2 passagem a
razão de 1410 Escudos por passagem
inteira, conforme se verifica pelo
documento de fls 15.

Não constando nos registos do
Departamento que José Fernandes do
Carro e Manuel Vieira da Silva Júnior
sejam parentes do requerente, pelo que
a estes não cabe o direito de restituição.
Auct. Genas, 7/5/24

Heary
Profficio

Providencia-se de
acordo com a in-
formação supra.

H. Costa
Secretário
9.5.24.

Exat - Jma N° 11
09 - a Cont
a 10757924 -